



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO - IDEIES.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES**, inscrita no CNPJ: 04.215.397/0001-90, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29055-130, representado neste ato por seu Secretário, Sr. Marcos Kneip Navarro, C.I. nº M3730025, CPF nº 605.601.936-53, doravante denominado **SEDES, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO - FINDES**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º Andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 28.151.645/0001-44, representada pela sua Presidente, Sra. Cristhine Samorini, C.I nº 913.088, CPF nº 051.371.007-81, doravante denominada **FINDES** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E INDUSTRIAL DO ESPÍRITO SANTO - IDEIES**, associação privada sem fins econômicos, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº 27.054.055/0001-30, representado, pelo Diretor Executivo, Sr. Marcelo Barbosa Saintive, C.I. nº 07044165-4 e CPF nº 961.073.327-15, doravante denominado **IDEIES** e o celebram o presente instrumento, observadas as seguintes cláusulas e condições, com o seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de projetos e ações no âmbito de atuação e competência de cada partícipe e auxílio na manutenção e continuidade de projetos em andamento, sempre que se faça possível uma relação de colaboração mútua, das seguintes formas:

- a) na governança conjunta do projeto Desenvolvimento Estratégico da Indústria do Espírito Santo 2035 que inclui o planejamento de longo prazo denominado Rotas Estratégicas para o Futuro do Espírito Santo 2035;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) na conjugação de esforços para o acompanhamento e a prospecção de novos investimentos internacionais e nacionais para o Estado do Espírito Santo, principalmente, por meio do compartilhamento das informações da plataforma fDi Market e por meio da inteligência de dados estratégicos;
- c) na disponibilização do portal de Indicador de Ambiente de Negócios - IAN, com informações para os 78 municípios do Espírito Santo no portal do Investe ES.

Parágrafo primeiro. O compartilhamento e geração de informações e dados visa gerar conhecimentos de interesse dos partícipes, com a finalidade de utilizá-los em suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A **SEDES**, a **FINDES** e o **IDEIES** estabelecerão, mediante negociação entre as partes e aceite mútuo, um grupo de trabalho com plano de trabalho específico para cada atividade elencada na cláusula primeira. O desenvolvimento dos projetos em conjunto será definido em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único. A **SEDES**, a **FINDES** e o **IDEIES** podem compartilhar a autoria de produtos técnicos elaborados a partir das informações e parcerias objeto desta Acordo, quando for de interesse de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituto de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

Parágrafo Único. As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DO DESTAQUE

Os partícipes obrigam-se a dar mútuo destaque, de forma explícita e clara, as atividades objeto deste Acordo, sempre que a elas se referirem por qualquer meio de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade por 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua data inicial de vigência, mediante assentimento entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Todas as informações e os conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do Acordo poderão ser divulgados, assim como os seus resultados, desde que informado previamente à instituição cedente e citada a fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

Parágrafo Segundo. A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo, portanto, serem concluídas conforme cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há solidariedade entre os partícipes, devendo responder cada um deles, isoladamente, pelas obrigações ora assumidas.

Parágrafo Primeiro. No caso de um dos partícipes se encontrar impossibilitado de cumprir alguma de suas responsabilidades, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato ao outro partícipe, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias da data em que tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo. Cada condição, item, alínea deste instrumento constitui uma disposição independente e distinta. Sempre que possível cada condição deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma de suas condições seja considerada ilícita deverá ser julgada separadamente do restante, e substituída por condição lícita e similar que reflita as intenções originais dos partícipes observando-se os limites da lei. Todas as demais condições continuarão em pleno vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Terceiro. A SEDES, a FINDES e o IDEIES se comprometem a adimplir as cláusulas que são de suas responsabilidades, agindo em conformidade com a lei e padrões morais e éticos, sob pena de ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões oriundas deste Acordo deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo.

E por estarem acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

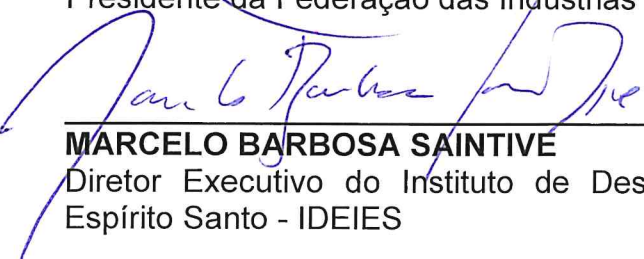
Vitória/ES, 26 de novembro de 2020.



MARCOS KNEIP NAVARRO
Secretário de Estado de Desenvolvimento



CRISTHINE SAMORINI
Presidente da Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES



MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo - IDEIES

Testemunhas:

Nome completo: Gabriel Martins Feitosa
CPF: 055.212.356-04

Nome completo: Christiane Vargas de Souza Menezes
CPF: 117951227-81